

PARECER JURÍDICO

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 9/2017
PROCESSO Nº 3351/2017**

Contratação de serviço de arbitragem na modalidade de futevôlei, para o Mega Movimento do Esporte, que será realizado de 9 a 12 de março de 2017.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu assessor jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o art. 25 inciso II, da Lei 8.666/93 sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado no orçamento constante nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A secretaria de Esportes de Ubitatã está promovendo pela Primeira vez o Mega Movimento do Esporte, que trará para apreciação aos munícipes competições de alto nível em todas as modalidades na qual fará parte do evento.

Dados os fatos, justifica-se a contratação de arbitragem de qualidade para a modalidade de Futevôlei, haja vista que na referida modalidade teremos atletas de cunho esportivo profissional de renome mundial, desta forma, a competição deixa de ser apenas uma classificação amadora para alto rendimento e necessita cada vez mais de entidades esportivas capazes de gerir a arbitragem de tal evento de forma imparcial e profissional, por isso a necessidade de contratação de associações e ou ligas e federações ligadas ao meio esportivo específico.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 20 de fevereiro de 2017.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534